Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 004/2019

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida com base na Lei Federal nº 8.069 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações), na Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, nas Leis Municipais Lei nº 1.978 de 18 de agosto de 2009, na Lei nº 2.305 de 04 de maio de 2012, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, na Lei Municipal nº2.442 de 12 de novembro de 2013, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Andirá/PR, realizada em 04 de abril de 2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela nº 1.978 de 18 de agosto de 2009, na Lei Municipal nº 2.305 de 04 de maio de 2012, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, na Lei Municipal nº 2.442 de 12 de novembro de 2013, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, compondo-se de três fases:

I – inscrição (preliminar);

II – Prova objetiva e subjetiva (eliminatória);

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

- III eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores andiraenses inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha (06/07/2019);
- **1.2** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2° do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

- **2.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
- **2.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei nº 1.978 de 18 de agosto de 2009, na Lei Municipal nº 2.305 de 04 de maio de 2012, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, na Lei Municipal nº 2.442 de 12 de novembro de 2013.
- **2.3** O presente Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Andirá PR visa preencher:

_

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

- **2.3.1 Vagas**: 05 (cinco) vagas de conselheiro tutelar (titular) e demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. A aprovação e a classificação final geram para o suplente eleito apenas expectativas de direito ao exercício.
- **2.3.2 Mandato:** 04 anos, com previsão de inicio no dia 10 de janeiro de 2020 e término previsto para o dia 09 de janeiro de 2024.
- **2.3.3 Carga horária:** O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá a forma de atender as atividades do Conselho Tutelar, inclusive plantões/sobreaviso, os quais ocorrerão durantes as noites e finais de semana e feriados.
- **2.4** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas².

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei nº 1.978 de 18 de agosto de 2009, na Lei Municipal nº 2.305 de 04 de maio de 2012, que disciplina o processo de seleção para os membros do Conselho Tutelar, na Lei Municipal n°2.442 de 12 de novembro de 2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral; firmada em documentos próprios (certidões de antecedentes criminais);
- **b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Andirá há mais de 02 anos;
- d) Possuir Ensino Médio completo;
- e) Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
- f) Possuir Carteira Nacional de Habilitação para automóveis;

3

² OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DO REGIME JURÍDICO DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- **4.1 Regime Jurídico:** aplicam-se aos conselheiros tutelares, o Regime Geral da Previdência nos Termos da Lei Federal nº 8.23 de 24 de julho de 1991, bem como na Lei Municipal nº1.978 de 18 de agosto de 2009 e suas alterações.
- **4.2** O exercício da função de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao que dispor na Lei Municipal nº 1.978 de 18 de agosto de 2019 e suas alterações.
- **4.3** O valor do vencimento é de R\$1.782,58 (um mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), referente ao mês de março de 2019, podendo sofrer reajuste conforme a Lei Municipal, obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS.
- **4.4**. A carga horária ocorrerá conforme estabelecida no Regimento Interno do Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento nos regimes de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.
- **4.5.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- **b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
- **5.2** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.
- **5.3** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
- **5.4** É também impedido de se inscrever no Processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- **b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- **6.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de escolha.
- **6.2** Compete à Comissão Especial:
- **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- **c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

- **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **6.3** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá PR, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **7.1** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma disposto no **ANEXO I** deste Edital.
- **7.2** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá PR, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

- b) Relação de candidatos inscritos;
- **c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- **d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e;
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **8.1** A participação no presente Processo de escolha em data unificada iniciarse-á pela inscrição por meio de requerimento a ser impresso e preenchido pelo próprio candidato, conforme modelo no **ANEXO II** deste Edital disposto no *site* da Prefeitura Municipal de Andirá (www.andira.pr.gov.br) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- **8.2** A inscrição dos candidatos serão realizadas somente na modalidade presencial, de acordo com o especificado abaixo:

Período: 10/04/2019 a 30/04/2019;

Horário: das 08h30m às 11h30m e das 14h às 16h30m;

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, situado à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR.

- **8.3** O mínimo de inscrito devem ser de 10 candidatos aptos, caso não seja atingido, o período para as inscrições poderá ser prorrogado.
- **8.4** O pedido de inscrição do candidato que não atender rigorosamente o estabelecido neste edital será indeferido.
- 8.5 Não haverá taxa de inscrição.
- **8.6** No momento da inscrição, o candidato tem a opção de registrar um cognome (apelido), sendo que na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou o primeiro registro.
- **8.7** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar no ato da inscrição (no setor de

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá) os documentos abaixo relacionados e acomodados em envelope lacrado e rubricado no fecho:

- a) Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste Edital, o qual deverá ser impresso pelo candidato, através do site www.andira.pr.gov.br e deverá ser devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- c) Cópia autenticada do Registro Geral (RG);
- d) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número do PIS (Programa Integração Social) (páginas iniciais);
- f) Cópia autenticada do certificado de Ensino Médio Completo, fornecido por Instituição oficial de Ensino;
- g) Cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, internet ou telefone) e declaração de próprio punho de que reside no Município de Andirá há mais de 02 (dois) anos;
- h) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação para automóveis;
- i) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, fornecidas pela Justiça Estadual (Fórum) e Justiça Federal onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses, sendo: Certidão negativa emitida junto ao www2.trf4.jus.br/trf4 (extrair as 05 Certidões: Cível, Criminal, Cível e Criminal e 02 Certidões Eleitorais), (Tribunal Regional Federal da 4ª Região). Observação: caso não consiga emitir tais documentos pelo site, o candidato deverá procurar os órgãos competentes. No caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar certidão de objeto e pé.
- j) Cópia autenticada do Título de Eleitor; Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais;
- **k)** Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- I) Uma foto 3x4 colorida e recente;
- m) Currículo Vitae;

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

- n) Cópia autenticada do Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
- o) Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site <u>www.andira.pr.gov.br</u> e deverá ser devidamente preenchida e assinada;
- **p)** Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IV** deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site www.andira.pr.gov.br e deverá ser devidamente preenchida e assinada;
- **q)** No caso de candidatos que já exerceram o cargo de Conselheiro Tutelar, para comprovar o requisito descrito no **item 3, alínea h)** deste Edital, o mesmo deverá solicitar declaração na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA ou órgão competente, em casos específicos.
- 8.8 Os documentos deverão ser entregues para fé e contrafé.
- **8.9** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição entregue em envelope lacrado são de total responsabilidade do candidato.
- **8.10** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
- **8.11** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- **8.12** Os candidatos interessados poderão participar da abertura dos envelopes, que será de responsabilidade da Comissão Especial, conforme cronograma disposto no **ANEXO I** deste Edital.
- **8.13** Após a abertura dos envelopes pela Comissão Especial, estarão todos os documentos dos candidatos à disposição para consulta dos interessados que os requeiram por escrito, na sede do CMDCA.

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

8.14 Os documentos entregues no ato da inscrição ficarão sob arquivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá - PR, não sendo permitida a devolução.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **9.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, conforme prazo estabelecido no cronograma (**ANEXO I** deste Edital), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.
- **9.2** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- **10.1** No prazo estabelecido no cronograma (**ANEXO I** deste Edital) a Comissão Especial para membros do Conselho Tutelar publicará e afixará Edital de resultado preliminar no mural da entrada principal da Prefeitura Municipal de Andirá. O Edital com os nomes dos candidatos inscritos terá prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.
- **10.2** Paralelamente, a Comissão Especial notificará o representante do Ministério Público, das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias da comunicação oficial.
- **10.3** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.
- **10.4** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, as quais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 Jardim Vésper, Andirá PR.
- **10.5** Findo o prazo mencionado os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente pela Comissão Especial deste processo sobre o teor da

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa (02 (dois) dias, conforme cronograma **ANEXO I** deste Edital).

- **10.6** A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
- **10.7** A Comissão Especial terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.
- **10.8** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE ELIMINATÓRIA

- **11.1.** Somente participarão da fase eliminatória, os candidatos que tiverem sua inscrição deferida na primeira fase. As provas consistirão em:
- I **Prova objetiva**: será composta por 40 questões de múltipla escolha, sendo uma única resposta correta e será assim distribuída:

QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO
15 questões de língua portuguesa	2,0
05 questões de conhecimentos gerais	1,0
05 questões de informática	1,0
15 questões sobre legislação relacionadas à	
criança e adolescente	2,0
TOTAL DE PONTOS DA PROVA OBJETIVA	70,0

II- Prova subjetiva: elaboração de texto relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme segue abaixo:

DISCURSIVA	PESO
Tema relacionado ao Estatuto da Criança e	
Adolescente	30,0
TOTAL DE PONTOS DA PROVA SUBJETIVA	30,0

Somatória das provas: 100,0 pontos

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

- **11.2** As provas (objetiva e subjetiva) serão realizadas na Escola Municipal Ana Nery, situada à Rua São Paulo, nº. 68, Centro, Andirá PR, em data e horário estipulados no cronograma disposto no **ANEXO I** deste Edital.
- **11.3** A duração das provas será de 04 horas, com início às 08h00m e término às 12h00m.
- **11.4** A abertura dos portões ocorrerá às 07h15m e fechado às 07h45m. Ao (s) candidato (s) que chegar (em) após esse horário, por qualquer motivo que seja não será (ao) permitida sua entrada.
- **11.5** Os candidatos deverão apresentar um documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Registro profissional; passaporte).
- **11.6** Os candidatos deverão levar lápis, borracha, caneta esferográfica preta ou azul.
- **11.7** Durante as provas serão vedados aos candidatos: o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos; consultas aos materiais e livros impressos ou digitais, etc.; comunicação entre os candidatos, sendo que o descumprimento dessas regras resultará em exclusão do candidato do processo de seleção.
- 11.8 A candidata que tiver necessidade de amamentar tem o direito de levar a criança e um acompanhante, os quais ficarão em sala reservada para essa finalidade. A mãe poderá sair da sala de prova e amamentar em local destinado para essa finalidade. Não haverá tempo adicional para a realização da prova para a candidata que se ausentar para amamentar.
- **11.9** O candidato que necessitar de prova especial deverá protocolar requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá PR, conforme prazo constante no **ANEXO I** deste Edital.
- **11.10** Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o lacre das provas.
- **11.11** Para o candidato ser classificado nessa fase, terá que somar no mínimo, 50 pontos entre a prova objetiva e subjetiva.
- **11.12** As provas (objetiva e subjetiva) serão formuladas por uma Comissão Avaliadora a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

- do Adolescente CMDCA, articulada pela Comissão Especial do próprio Conselho.
- **11.13** Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação sendo que o recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá PR.
- **11.14** Caso haja recursos referentes às provas, a decisão da Comissão Especial será publicada em Edital no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município (www.andira.pr.gov.br).
- 11.15 Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, que decidirá, em última instância, conforme prazo estabelecido no cronograma no ANEXO I deste Edital, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá PR.
- **11.16** Após esse prazo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA publicará Edital (Diário Oficial do Município e no site oficial do Município www.andira.pr.gov.br) com a relação das candidaturas homologadas e aptas ao processo de eleição.
- **11.17** O processo de escolha ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 11.18 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a (dez) o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término de mandato em curso.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Os candidatos aptos à eleição só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após reunião formal realizada pela Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

Adolescente, conforme prazos e datas dispostos no **ANEXO I** deste Edital. Esta reunião será realizada com os candidatos habilitados ao pleito, para dar conhecimento formal das regras da campanha, sendo que todos deverão assinar termo de compromisso de respeitar as mesmas e que estão cientes do acorde que a violação das regras importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

- **12.2** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados, por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.
- **12.3** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- **12.4** Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.
- **12.5** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- **12.6** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- **12.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de "santinhos" desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

- **12.8** Cabe à Comissão supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.
- **12.09** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.
- **12.10** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- **12.11** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- **12.12** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- **12.13** As regras da campanha deverão ser seguidas por todos os candidatos, conforme disposto abaixo:

I. Aos candidatos são vedados:

- a) entregar e/ou fazer propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação;
- **b)** influenciar eleitores no dia da votação;
- c) vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- d) fazer campanha em órgãos públicos;
- e) não denegrir o outro candidato;
- f) utilizar faixas, outdoors, camisas, bonés, brindes ou outros meios não previstos neste Edital;

II. Aos candidatos é permitido:

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

- a) a divulgação das candidaturas em redes sociais;
- **b)** fazer uso de "santinhos" (tamanho máximo 10 x 15 cm), com informações do candidato;
- c) divulgação das candidaturas, em jornais e emissoras de rádio, mediante organização da Comissão Especial, de direito igual para todos os candidatos;
- **12.14** As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.
- **12.15** Toda propaganda deverá ser encerrada, conforme o cronograma estabelecido no **ANEXO I**, deste Edital.
- **12.16** Da violação das regras da campanha, caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, a qual se reunirá para analisar o recurso apresentado, dando ciência ao Ministério Público e notificação do acusado, para que este apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá PR.
- **12.17** Vencido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante (Diário Oficial do Município e site oficial do Município www.andira.pr.gov.br), ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.
- **12.18** Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator.
- **12.19** Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá direito a apresentar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá PR.
- **12.20** O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado (Diário

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

Oficial do Município e site oficial do Município <u>www.andira.pr.gov.br</u>), e ao representante do Ministério Público.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- **13.1** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Andirá Paraná realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA; facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.
- **13.2** O local de votação será na Escola Municipal Ana Nery, situada à Rua São Paulo, 68, Centro Andirá PR.
- 13.3 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná; caso não disponibilizado acorrerá por meio de cédulas depositadas em urnas (lona).
- **13.4** Caso sejam urnas de lonas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
- **13.5** No caso das urnas serem manuais, as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardando o direito ao voto secreto.
- **13.6** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
- 13.7 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas. Em caso de eventuais situações que poderão surgir, fica estabelecido que o presidente da seção poderá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial e Promotor de Justiça, nas quais assinaram a respectiva ata.

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

- **13.8** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- **13.9** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
- **13.10** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
- 13.11 Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- **d)** que tiver o sigilo violado.
- 13.12 No dia da eleição, os eleitores deverão portar documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho, CNH, Carteira de Registro Profissional, Passaporte). Os eleitores poderão levar Título Eleitoral para conferência do número de inscrição na lista de eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral. Após a identificação, o eleitor procederá à votação e posteriormente assinará a lista de presença.
- **13.13** Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.
- **13.14** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.
- **13.15** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas objetiva e discursiva previstas neste Edital. Persistindo o empate será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- **14.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **14.2** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.
- **14.3** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.
- **14.4** Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA APURAÇÃO

- **15.1** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no próprio local de votação, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e fiscalização do Ministério Público. Para a apuração dos votos, caso o CMDCA avalie como necessário, este órgão poderá convidar pessoas para auxiliar na apuração.
- **15.2** Os candidatos poderão fiscalizar o pleito e a apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, conforme cronograma do **ANEXO I** deste Edital, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **15.3** Para a fiscalização do pleito, não será permitida a presença do candidato ou do fiscal previamente credenciado, dentro da sala de votação. Para a

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

fiscalização, só será permitida a presença do representante do candidato, apenas quando este tiver que se ausentar.

- **15.4** Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.
- 15.5 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no átrio da prefeitura.
- **15.6** Os candidatos mais votados serão classificados por ordem decrescente, e serão considerados suplentes para o mandato de Conselheiro Tutelar (com vigência de 10/01/2020 a 09/01/2024).
- **15.7** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas das provas objetiva e discursiva previstas deste Edital. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade.
- **15.8** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá PR.
- **15.9** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis determinando ou não as correções necessárias, e publicará Edital homologando (Diário Oficial do Município e site oficial do Município

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

<u>www.andira.pr.gov.br</u>) o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias a Prefeita Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz (a) da Infância e Juventude.

- **15.10** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.
- **15.11** Todos os candidatos classificados em ordem decrescente serão convidados para participar da capacitação a ser disponibilizada pelos órgãos competentes, caso em que serão comunicados por endereço eletrônico ou outro meio disponível.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA FORMAÇÃO

17.1 As diretrizes e parâmetros para formação deverão ser apresentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá – CMDCA aos candidatos eleitos como titulares e suplentes após a realização do Processo de Escolha, a ser publicado em Edital específico.

18. DA POSSE

- **18.1** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Prefeita Municipal junto ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, a local e horário a ser definido.
- **18.2** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

18.3 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maio número de votos, que será imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no *site* da Prefeitura Municipal de Andirá PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública.
- **19.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.978/2009; Lei Municipal nº. 2.305 /2012 e Lei Municipal nº. 2.442/2013.
- **19.3** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
- **19.4** Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
- **19.5** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Andirá, Paraná, 05 de abril de 2019.

Publique-se, encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

TATIANA DA SILVA RABITO

Presidente do CMDCA

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

ANEXO I (Edital nº 004/2019 - CMDCA DE ANDIRÁ-PR)

Data	Atividade	Local				
05/04/2019	Publicação do Edital de abertura do Processo para de escolha e eleição;					
10/04/19 a 30/04/2019 08h30m as 11h30m e das 13h30m às 16h30m	Prazo para as inscrições;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;				
02/05/2019 08h30m	Abertura dos envelopes de inscrições, sendo que todos os candidatos interessados poderão estar presentes;	Sala de reuniões dos Conselhos, alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante — Prefeitura, Rua Mauro Cardoso de Oliveira nº 190 — Jardim Vésper, Andirá — PR;				
06/05/2019	Publicação de Edital preliminar com nomes dos candidatos inscritos;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;				
07/05/2019 08/05/2019	Prazo para oferecimento de impugnações;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;				
13/05/2019	Intimação do (s) candidato (s)acusado (s), se houver pedido de impugnação;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br				

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

		Átrio da Prefeitura;		
14/05/2019 15/05/2019	Prazo para apresentações de defesa, se houver pedido de impugnação;	Setor de Protocolo da Prefeitura		
17/05/2019	Publicação do Edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;		
20/05/2019 a 31/05/2019	Prazo para solicitar prova especial;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;		
23/06/2019 (Abertura dos portões às 07h15 e fechamento 07h45m)	Realização da prova (objetiva e subjetiva);	Escola Municipal Ana Nery, Rua São Paulo, 68 Centro Andirá – PR;		
08/07/2019	Publicação do Edital de resultados da prova (provisório);	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;		
09/07/2019 10/07/2019	Prazo para entrar com recurso quanto aos resultados da prova;	Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;		
15/07/2019	Ciência ao candidato e publicação de edital, se houver apresentação de recursos quanto aos resultados da prova;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;		
16/07/2019 17/07/2019	Prazo para o candidato apresentar recurso ao CMDCA quanto ao resultado do recurso apresentado pela	Municipal de Andirá, Rua Mauro		

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

	comissão especial; Jardim Vésper, Andirá - PR;					
18/07/2019 19/07/2019 22/07/2019	Prazo para o CMDCA analisar o recurso;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;				
23/07/2019	Ciência ao candidato, e publicação de Edital quanto à resposta do recurso apresentado;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;				
02/09/2019 09h00m	Reunião formal com os candidatos para dar ciência das regras da campanha;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;				
02/09/2019	Publicação de Edital de homologação dos candidatos aptos à eleição;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;				
02/09/2019 a 30/09/2019	Período de campanha dos candidatos;	Conforme regras estabelecidas no Edital 004/2019 – CMDCA;				
01/10/2019 a 03/02/2019	Prazo para credenciamento de fiscal, por parte do candidato;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190, Jardim Vésper, Andirá – PR;				
06/10/2019 08h00m às 17h00m	Período para realização do pleito (votação);	Escola Municipal Ana Nery, 68 Rua São Paulo, Centro, Andirá – PR;				
06/10/2019	Apuração dos votos, imediatamente, após o pleito, (votação);	Escola Municipal Ana Nery, 68 Rua São Paulo, Centro, Andirá – PR;				
07/10/2019	Publicação do Edital referente às apurações dos votos;					
07/10/2019 08/10/2019	Prazo para apresentar recursos ao CMDCA, desde que tenha sido apresentado pedido de impugnação no dia do pleito (votação) e tenha	Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR;				

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

	constado expressamente em ata;				
09/10/2019 10/10/2019	Análise do Recurso pelo CMDCA;	Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;			
11/10/2019	Publicação de Edital de homologação do resultado da eleição;				
A ser definida pelos órgãos competentes	Formação para os candidatos eleitos;	Local, data e horário a serem definidos e, posteriormente comunicados aos candidatos eleitos através do endereço eletrônico ou outros meios;			
02/12/2019	Publicação de edital de convocação dos 05 (cinco) candidatos eleitos;	Jornal Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br Átrio da Prefeitura;			
10/12/2019	Entrega da documentação, pelos 05 (cinco) candidatos eleitos;	Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR;			
10/01/2020	Posse dos eleitos	Local, data e horário a serem definidos, publicados por meio de edital próprio do CMDCA;			

Andirá-Paraná, 05 de abril de 2019.

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

ANEXO II (Edital 004/2019 do CMDCA)			
Requerimento de Inscrição nº. (a ser preenchido pela Comissão Especial)			
NOME:			
Sexo: () M () F			
Cognome:			
Data de nascimento:			
RG: CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
Telefone residencial:			
Telefone celular:			
E-mail:			
Cônjuge:			
Requeiro inscrição da candidatura de Conselheiro (a) Tutelar do Município			
de Andirá, Paraná, referente ao mandato 2020 – 2024, nos termos do Edital			
004/2019, do CMDCA.			
Andirá, de de 2019.			
Assinatura:			
Informações Adicionais:			
 O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, bem como, na documentação entregue. A inscrição neste Processo implica o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas em edital. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição. 			

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

(preencha e cole no envelope que deverá conter toda a documentação
solicitada conforme Edital (004/2019) a ser lacrado pelo candidato).
PROTOCOLO DE ENTREGA Nº (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)
Nome do candidato:
Andirá, Paraná, de de 2019.
Assinatura do Candidato Assinatura do Funcionário RECEBEDOR
(recortar)
(preencha e entregue ao funcionário no momento da entrega do envelope,
exija de volta e guarde este comprovante)
exija de volta e guarde este comprovante) PROTOCOLO DE ENTREGA Nº (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)
PROTOCOLO DE ENTREGA Nº (a ser preenchido pelo Setor de
PROTOCOLO DE ENTREGA Nº (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo)
PROTOCOLO DE ENTREGA Nº (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo) Nome do candidato:
PROTOCOLO DE ENTREGA Nº (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo) Nome do candidato:
PROTOCOLO DE ENTREGA Nº (a ser preenchido pelo Setor de Protocolo) Nome do candidato: de 2019.

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

ANEXO III (Edital 004/2019 do CMDCA)

Modelo de Declaração de disponibilidade de horário

Eu,
brasileiro (a), portador do RGe do CPF
residente
Andirá, Paraná, candidato(a) a conselheiro tutelar de Andirá – Paran
referente ao mandato 2020 - 2024, declaro ter conhecimento de que a função
de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, em conformidad
com o art. 68 da Lei Municipal nº. 1.978 de 2009 e com o art. 38 da Resolução
n.º. 170 de 2014 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança
do Adolescente. Assim, declaro ter disponibilidade de horário para atender
carga horária semanal do Conselho Tutelar, inclusive, os plantões qu
acontecerão no período noturno, finais de semana e feriados.
Assinatura:
Andirá, de de 2019.

Lei de n.º: 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 – Fone (043) 3538-8100

ANEXO IV (Edital 004/2019 do CMDCA)

Modelo de Declaração de que não exerce cargo político

Eu,						,
brasileiro (a)), portador do RG		e do C	PF		,
residente à_						
Andirá, Par	aná, candidato	(a) a conse	elheiro tu	utelar de	Andirá –	Paraná,
referente ac	mandato 2020 -	- 2024, decla	aro de qu	ue não ex	erço nenhu	ım cargo
político.						
A 1 1						
Assinatura: _.						
Andirá,	_ de		de 2019.			